L E I Nº 1.435, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 578/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- **Art. 1°.** O inciso I do artigo 2°, da Lei nº 578/1997, para a vigorar com a seguinte redação:
- "I as instituições do ensino fundamental, médio, de educação infantil e de educação especial;" (NR)
- **Art. 2°.** O artigo 2° da Lei n° 578/1997, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:
- "Parágrafo Único. O ensino médio mencionado no inciso I deste artigo, somente em caso de inclusão na rede."
- **Art. 3°.** Os incisos I e II do artigo 3°, da Lei nº 578/1997, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "I garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade nas redes pública e particular do Município, promovendo o repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, e com competência para transformar a sociedade onde estão inseridos;" (NR)
- "II propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, em especial a educação infantil, a educação especial, o ensino fundamental e a eliminação do analfabetismo;" (NR)
- **Art. 4º.** O artigo 4º da Lei nº 578/1997, fica acrescido do inciso XXI que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "XXI . Conceder títulos honoríficos às entidades ou personalidades que prestarem relevantes serviços a Educação, mediante critérios a serem regulamentados pelo próprio Conselho."
- **Art. 5°.** O *caput* do artigo 5° da Lei 578/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 1.435, DE 12 DE DEZEMBRO 2003

- "Art. 5°. O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, contendo 08 (oito) membros representantes do Governo Municipal, e, 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil, Entidades, Órgãos e Instituições." (NR)
- **Art. 6°.** A alínea "c" do inciso I do artigo 5°, da Lei nº 578/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "c) Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;" (NR)
- **Art. 7°.** Ficam suprimidas as alíneas "c", "d", e "e", do inciso II, do artigo 5°, da Lei nº 578/1997.
- **Art. 8°.** O inciso II do artigo 5° da Lei n° 578/1997, e suas alíneas, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "II Representantes da Sociedade Civil, Entidades, Órgãos e Instituições:"
- "a) Pólos Educacionais -05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes (01 por pólo), indicados pelo consenso dos pólos;" (NR)
- "b) SEPE (Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente (escolhido em assembléia);"
 - "c) Sociedade Pestalozzi 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;"
- "d) Fórum das escolas particulares 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente." (NR)
 - Art. 9°. O artigo 10 da Lei nº 578/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 10. Os membros do Conselho e respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução e a reeleição de qualquer Conselheiro, titular ou suplente." (NR)
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS. 12 DE DEZEMBRO DE 2003.